

REGIMENTO DA ESCOLA
COLÉGIO DOM BOSCO – SANTO ANDRÉ
UNIDADE III

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	8
TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	9
CAPÍTULO I - DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS	9
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	10
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS, E DAS PUNIÇÕES.....	11
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	11
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	11
CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES	12
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS	12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS	12
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS.....	13
TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES	13
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ALUNOS.....	14

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

CAPÍTULO II	- DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	15
CAPÍTULO III	- DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS.....	17
CAPÍTULO IV	- DAS PENALIDADES.....	21

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 232

CAPÍTULO I	- DA CARACTERIZAÇÃO.....	23
CAPÍTULO II	- DA DIREÇÃO.....	23
CAPÍTULO III	- DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	27
CAPÍTULO IV	- DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	31
CAPÍTULO V	- DA SECRETARIA.....	31
CAPÍTULO VI	- DO NÚCLEO OPERACIONAL	33
CAPÍTULO VII	- DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO VIII	- DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO IX	- DOS COLEGIADOS	39

TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO..... 40

CAPÍTULO I	- DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	40
CAPÍTULO II	- DOS PLANOS DE CURSO	41
CAPÍTULO III	- DO PLANO DE ENSINO	42

TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS , APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS..... 42

CAPÍTULO I	- DA MATRÍCULA DOS ALUNOS	42
CAPÍTULO II	- DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	44
CAPÍTULO III	- DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	45
CAPÍTULO IV	- DO APROVEITAMENTO	48
CAPÍTULO V	- DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	48
CAPÍTULO VI	- DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.....	49

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....	49
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO II - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	52
CAPÍTULO III - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO	53
TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS	54
CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO	54
CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO TOTAL	54
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO	55
TÍTULO XI - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	58
CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA	58
CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	58
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	57
TÍTULO XII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	60
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º - O Colégio Dom Bosco Unidade III, situada à Rua Alfa, 271 , Vila Mazzei, Santo André – SP, CEP: 09172-460, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Santo André, mantida por Instituto de Ensino Paiva Ltda ME, CNPJ nº 11.223.551/0001-05 é regido na conformidade do presente Regimento Escolar.

Capítulo II

Dos Fins

Art. 2º - O **COLÉGIO DOM BOSCO – SANTO ANDRÉ – UNIDADE III** assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para os quais deverão convergir os objetivos da Educação Básica.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre os mundos físico, social e cultural para entender e explicar a realidade (fatos, informações, fenômenos e processos

linguísticos, culturais, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos e naturais), colaborando para a construção de uma sociedade solidária;

- II. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. Utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita) e/ou verbo-visual (como Libras), corporal, multimodal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e, com eles, produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. Utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares) ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas;
- VI. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e se apropriar de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

- VII. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas e com a pressão do grupo;
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer;
- X. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 4º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

- I - Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

- II - Proverá estudos de recuperação, aos alunos de menor rendimento;
- III - Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV - Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI - Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VII - Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

Capítulo III

Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 5º - O Colégio Dom Bosco – Unidade III mantém a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para alunos de ambos os sexos, organizados de acordo com a idade e o desenvolvimento, sob regime de externato, no período diurno em dois turnos de funcionamento, de forma a atender às demandas de sua clientela.

§ 1º - A Educação Infantil, com duração anual, para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade.

§ 2º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio de organização anual, terá respectivamente, a duração de nove anos e de 03 (três) anos, e compreenderá, no mínimo de 200 dias letivos e de 800 horas de aula.

§ 3º - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

§ 4º - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não tenham completado os mínimos de dias letivos e de horas de aulas previstos.

§ 5º - O ano letivo será subdividido em quatro unidades letivas denominadas Bimestres. Estes bimestres serão definidos anualmente no Calendário Escolar

TÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Capítulo I

Dos Currículos

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo o disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Normas legais vigentes, abrangendo, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão identificados no Plano Escolar.

Capítulo II

Dos Projetos Especiais

Art. 7º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídias, de multimídia, de leitura, laboratórios, e salas de recursos, para atender a legislação vigente;
- IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI - Grupos de estudo e pesquisa;
- VII - Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou classe.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Capítulo I

Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Capítulo II

Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 9º - Ao Diretor, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

Capítulo III

Das Punições

Art. 10 - Ao Diretor, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Capítulo I

Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 11 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - Ter ciência do processo pedagógico;
- III - Recorrer das avaliações periódicas e resultados final na Unidade Escolar e em instâncias superiores.

Capítulo II

Dos Deveres dos Pais / Responsáveis

Art. 12 – São deveres dos pais/responsáveis:

- I - Matricular o filho/ pupilo na escola;
- II - Acompanhar sua frequência;
- III - Acompanhar seu aproveitamento;
- IV - Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade.
- V - Participar de reuniões referentes ao processo educativo de seu filho/pupilo.
- VI - Justificar as ausências de seus filhos/pupilos.

TÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I

Dos Direitos dos Alunos

Art. 13 – São direitos dos alunos:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

- VIII - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- IX - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal da escola, exceto nos casos que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- X - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:
- a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
 - b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
 - c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos.

Capítulo II

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 14 - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Capítulo III

Das Proibições aos Alunos

Art. 15 - É proibido ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares,

paggers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.

- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - Fumar, dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas por este Regimento Escolar e Secretaria de Estado da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

- XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XX - Estimular, ou envolver-se em, brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

- XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;
- XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Diretor da Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 16 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V - Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII - Transferência consensual para outro estabelecimento.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

§ 3º - As demais serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Capítulo I Da Caracterização

Art. 17 - A Escola tem uma organização técnico-administrativa constituída por:

- I - Direção da Escola;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Orientação Pedagógica;
- IV - Secretaria;
- V - Núcleo Operacional;
- VI - Corpo Docente;
- VII - Corpo Discente.

Parágrafo único – Todos os profissionais que integram a organização administrativa e técnica do **Colégio Dom Bosco – Unidade III** têm seus direitos e seus deveres estabelecidos nos princípios gerais deste regimento, na Consolidação das Leis de Trabalho e nos demais dispositivos legais vigentes.

Capítulo II Da Direção da Escola

Art. 18 - A Direção da Escola é o núcleo executivo responsável pela escola, que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único: A Direção da Escola será exercida por um Diretor e Um Vice-Diretor, ambos educadores qualificados e registrados nos órgãos competentes.

Art. 19 - Integram a Direção de Escola:

I – Diretor de Escola

II – Vice-Diretor

Art. 20 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola, bem como, superintender, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Escolar;
- II- coordenar os trabalhos de elaboração e execução da proposta pedagógica;
- III- responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados;
- IV- prever e administrar recursos físicos, materiais e humanos para atender as necessidades da Escola;
- V- assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como, de diretrizes e normas emanadas de órgãos oficiais;
- VI- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- VII- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola;

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

- VIII- garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- IX- promover a integração escola-família-comunidade;
- X- informar os pais e responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XI- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- XII- promover meios para os estudos de reforço e de recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XIII- proporcionar condições para participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo, assistencial, bem como, de elementos da comunidade nas programações da Escola;
- XIV- assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- XV- proporcionar condições para a integração família-escola;
- XVI- organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XVII- criar condições e estimular experiências para aprimoramento do processo educativo;
- XVIII- representar a Escola junto à Entidade Mantenedora, às autoridades, aos órgãos do Governo e à sociedade em geral;
- XIX- convocar e presidir todas as reuniões que se realizarem na Escola;
- XX- selecionar e contratar professores e funcionários nos termos determinados pela Entidade Mantenedora;

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

- XXI- aplicar penalidades nos termos deste Regimento Escolar;
- XXII- assinar certificados, históricos e outros documentos escolares, juntamente com o Secretário de Escola;
- XXIII- assinar a correspondência, relatórios e outras informações prestadas às autoridades de ensino;
- XXIV- receber, informar e despachar petições e papéis;
- XXV- rubricar todos os livros de escrituração;
- XXVI- aprovar o Calendário Escolar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- XXVII- aprovar o estatuto de instituições que se criarem na Escola, submetendo a criação de tais instituições e seus estatutos aos órgãos competentes;
- XXVIII- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
 - XXIX- comunicar seus impedimentos e afastamentos ao órgão próprio da Secretaria de Estado da Educação, bem como encaminhar ao mesmo a proposta de indicação de seu substituto, com os documentos necessários para homologação da autoridade competente.
 - XXX- Assumir as funções de Coordenador Pedagógico e ou Orientador educacional, na falta desses profissionais

Art. 21 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas

vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º: O Diretor de Escola será designado e admitido pela Entidade Mantenedora, após a necessária autorização do órgão competente.

§ 2º: Sempre que houver impedimentos, o Diretor delegará poderes para o Vice-Diretor.

§ 3º: No caso de impedimento do Vice-Diretor, o Diretor delegará para um membro qualificado nos termos da legislação vigente.

Art. 22 – Compete ao Vice-diretor:

I – substituir o Diretor em seu impedimento;

II – assessorar todas as atividades da Escola e das Instituições complementares;

III – elaborar com o Diretor em tudo quando for solicitado;

IV – Responder por um turno em substituição do Diretor.

Capítulo III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 23 - O Serviço de Coordenação Pedagógica visa oferecer assistência técnico-pedagógica aos professores, orientando a elaboração do Plano Escolar, acompanhando e controlando o seu desenvolvimento e coordenando os programas das diversas áreas que compõem os currículos.

§ 1º - O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por um Coordenador Pedagógico que deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

Art. 24 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Diretor da Escola nos trabalhos de elaboração e de execução da proposta pedagógica;
- II- participar da elaboração do Plano Escolar, orientando-o e coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III- elaborar a programação de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais;
- IV- acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- supervisionar a elaboração e a aplicação dos instrumentos de avaliação do aproveitamento dos alunos elaborados pelos professores dos Ensinos Fundamental e Médio;
- VI- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- VII- prestar assistência aos professores visando melhoria de ensino;
- VIII- coordenar a programação e a execução das atividades de adaptação, de estudos de reforço, de

- compensação de ausências e de recuperação de alunos;
- IX- coordenar a programação e a execução das reuniões dos Conselhos de Classe e ano;
- X- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- XI- avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- XII- assessorar a Direção da Escola quanto às decisões relativas a:
- a) agrupamento de alunos;
 - b) classificação e reclassificação de alunos
 - c) organização do horário de aulas e Calendário Escolar;
 - d) seleção de professores e funcionários.
- XIII- interpretar e organizar a didática da Escola para a comunidade;
- XIV- elaborar relatório anual de suas atividades;
- XV- coordenar o processo de classificação e de reclassificação de alunos.

Capítulo IV

Orientação Educacional

Art. 25- O Serviço de Orientação Educacional visa acompanhar o desenvolvimento dos estudos, orientando os alunos em relação aos problemas que interferem no processo educacional e em relação ao encaminhamento vocacional.

§ 1º- O Serviço de Orientação Educacional será exercido por um Orientador Educacional que deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - O Orientador Educacional será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

Art. 26 - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada às demais;
- III- orientar a elaboração e a execução do programa de currículo nos aspectos relativos à Orientação Educacional;
- IV- controlar e avaliar a execução da programação de Orientação Educacional e apresentar relatório das atividades;
- V- colaborar nas decisões referentes aos agrupamentos de alunos;
- VI- assessorar os trabalhos dos Conselhos de Ano e de Classe;
- VII- desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho em cooperação com os professores, família e comunidade;
- VIII- organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e das classes;

- IX- assessorar o trabalho docente:
 - a) acompanhando o desempenho dos professores em relação à classe;
 - b) acompanhando o processo de avaliação e de recuperação do aluno;
- X- montar e coordenar o desenvolvimento de programação de contato permanente com a família do aluno;
- XI- participar do processo de classificação e de reclassificação de alunos.

Capítulo V **da Secretaria**

Art. 28 - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo e à guarda dos documentos escolares e será administrada pelo Secretário de Escola, que, quando for o caso, contará com a assistência de um Auxiliar de Secretaria, subordinado àquele:

Parágrafo Primeiro - O Secretário de Escola deverá ser portador de habilitação específica exigida para o cargo, de acordo com a legislação em vigor, ou autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo Segundo - O Secretário de Escola será designado pelo Diretor da Escola e admitido pela Entidade Mantenedora.

Artigo 29 - São atribuições do Secretário de Escola:

- I- participar da elaboração do Plano Escolar;
- II- organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e ao histórico escolar;
- III- expedir declarações de conclusão de séries e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- IV- preparar e afixar quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- V- manter registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação e de promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de autoridades em geral;
- VI- manter registros de levantamento de dados estatísticos e de informações educacionais;
- VII- preparar relatórios, comunicados e editais relativos às inscrições, às matrículas e às demais atividades escolares;
- VIII- receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
- IX- registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;
- X- preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

- XI- organizar e manter atualizado assentamentos dos funcionários da Escola;
- XII- preparar escala de férias anuais dos funcionários;
- XIII- requisitar, receber e controlar o material de consumo da Secretaria;
- XIV- manter registro do material adquirido pela Escola e do que lhe for dado ou cedido e elaborar inventário dos bens patrimoniais;
- XV- organizar e manter atualizado o documentário de legislação escolar de interesse da Escola;
- XVI- atender com respeito a todos aqueles que recorrerem à Secretaria da Escola;
- XVII- assinar com o Diretor da Escola, declarações, históricos e outros documentos escolares;
- XVIII- opinar sobre o pessoal a ser admitido para os serviços da Secretaria;
- XIX- manter sigilo nos assuntos da Secretaria da Escola.
- XX- zelar pela elaboração, preservação e guarda do acervo documental da Escola.

Artigo 30 – São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

- I- executar as tarefas administrativas referentes a sua função, especialmente quanto:
 - a) a realização de trabalhos gerais de datilografia e digitação, incluindo-se os de caráter didático-pedagógico;
 - b) ao recebimento, à classificação, à expedição, ao protocolo, à distribuição e ao arquivamento de documentos em geral;

- c) ao preenchimento de fichas e de formulários integrantes do prontuário de alunos e de profissionais da Escola;
- d) ao atendimento do público em geral, informando e transmitindo avisos e recados;
- II- executar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor da Escola e/ou pelo Secretário de Escola, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo VI

Do Núcleo Operacional

Art. 31 – Os Serviços Administrativos Auxiliares darão o necessário suporte ao processo educativo e suas atividades são executadas pelos seguintes profissionais: Inspetor de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro - Estes profissionais devem desempenhar suas atividades, tendo como princípio o caráter educativo das ações.

Parágrafo Segundo - Os profissionais dos Serviços Administrativos Auxiliares, participarão da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar.

Artigo 32 – São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I- atender os alunos em horários de entrada, de saída, de intervalo e outros períodos em que não houver assistência do professor;

- II- comunicar ao Diretor da Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, assim como outras ocorrências graves;
- III- orientar e prestar informações ao público;
- IV- colaborar com a organização da Escola;
- V- executar as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelos Serviços Técnicos ou pela Secretaria, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 33 – São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I- cuidar da limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e suas instalações, equipamentos móveis, utensílios e materiais;
- II- cuidar da limpeza e conservação dos banheiros, cuidando especialmente da troca de toalhas, abastecimento de papéis, sabão e outros materiais, conforme norma da escola.
- III- manter-se sempre atento no sentido de recolher quaisquer sujeiras ou detritos que estejam jogados ou caídos no chão;
- IV- coletar lixo nos cestos e recolher em locais apropriados, para posterior remoção;
- V- colaborar com a organização da Escola;
- VI- executar as demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria e/ou pela Secretaria, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo VII
Do Corpo Docente

Art. 34 - Integram o corpo docente todos os Professores Regentes e Professores Auxiliares de Ensino que lecionam no Externato Tiradentes.

Parágrafo Primeiro - O corpo docente será constituído de Professores Regentes e Professores Auxiliares de Ensino qualificados e habilitados na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os Professores e os Auxiliares de Ensino serão contratados pela Escola, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - Aos Professores Regentes e aos Professores Auxiliares de Ensino será dado conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, sendo que as admissões implicarão a aceitação das normas nele contidas.

Artigo 35 - São atribuições do Professor Auxiliar de Ensino:

- I- Substituir o professor regente de classe, no impedimento deste por doença ou por outros motivos;
- II- pesquisar e fazer contatos com empresas para programar visitas e/ou excursões dos alunos;
- III- acompanhar as classes , quando necessário, às visitas ou saídas do recinto da escola;
- IV- providenciar os pedidos de autorização dos pais para a saída de alunos para atividades extra classe e conferi-los antes da realização dessas atividades.

- V- dialogar com os alunos com problemas de indisciplina e, se necessário, encaminhá-los à Coordenadora Pedagógica e/ou Direção de Escola;
- VI- atender e encaminhar os alunos com problema de saúde e comunicar aos pais, se necessário;
- VII- elaborar jogos e atividades pedagógicas para a escola;
- VIII- auxiliar a Direção da Escola e ou Coordenação Pedagógica sempre que for solicitado naquilo que lhe compete à função docente.

Artigo 36 - É vedado ao corpo docente:

- I- ocupar-se durante as aulas com assuntos estranhos às atividades escolares;
- II- retirar da Escola, a qualquer pretexto, os diários de classe que utiliza ou qualquer documento escolar sob sua responsabilidade profissional, sem autorização expressa da Direção de Escola;
- III- fumar na sala de aula e demais dependências;
- IV- aplicar penalidades aos alunos;
- V- servir-se da cátedra para propagar doutrina contrária às tradições nacionais;
- VI- efetuar operações comerciais de qualquer tipo, dentro da Escola, envolvendo alunos, professores e funcionários;
- VII- entrar com atraso na sala de aula ou dela sair antes de findar seu horário de aula;
- VIII- dispensar os alunos antes do sinal para a saída;
- IX- ferir a sensibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade de condição social;

- X- falar em nome da Escola, em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- XI- cometer agressão de qualquer espécie, no exercício de sua função.

Artigo 37 - O corpo docente incumbir-se-á de:

- I. participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de reforço e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. ministrar aulas de reforço, de recuperação, bem como, de Compensação de Ausência quando designados pelo Diretor da Escola.

Capítulo VIII

Do Corpo Docente

Art. 38 - Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

Capítulo IX

Dos Colegiados

Seção I

Dos Conselho de Ano/Classe

Art. 39 - Os Conselhos de Ano/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 40 - Os Conselhos de Ano serão integrados pelos professores de igual ano e os Conselhos de Classe, pelos professores da mesma classe; e em ambos, também pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e ambos serão presididos pelo Diretor de Escola.

§ 1º - Os Conselhos de Ano referem-se à Educação Infantil às classes de 1º a 5º anos do Ensino Fundamental e os Conselhos de Classe referem-se às classes de 6º a 9º anos do Ensino Fundamental e aos três anos do Ensino Médio.

§ 2º - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Coordenador Pedagógico, ou ao Orientador Educacional, ou ainda a um Docente. Nesse caso, o Diretor de Escola deverá apor o seu “ciente” nas atas lavradas sob delegação de competência.

Art. 41 - Os Conselhos de Ano/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III - Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;

- V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI - Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;
- VII - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 42 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desse Conselho serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

TÍTULO VII

DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO

Capítulo I

Da Gestão Democrática

Art. 43 - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselhos de Ano / Classe;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação da planilha de custo; obedecida a legislação vigente.
- V - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- VI - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do Processo Educacional.

Capítulo II

Dos Planos de Curso

Art. 44 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Capítulo III

Do Plano de Ensino

Art. 45 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

TÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

Da Matrícula dos Alunos

Art. 46 - A matrícula nos cursos mantidos **COLÉGIO DOM BOSCO – SANTO ANDRÉ – UNIDADE III**, serão efetuadas no mês que antecede o início das aulas, até a véspera da data do início do período letivo, podendo prolongar-se por mais trinta dias se houver vagas, arcando o aluno, neste caso, com ônus da frequência.

Parágrafo Único: Os períodos de matrícula serão definidos em editais, afixados na Secretaria da Escola em épocas oportunas.

Art. 47 – São condições para matrícula:

COLÉGIO DOM BOSCO - SANTO ANDRÉ - UNIDADE III
Rua Alfa nº 271 – Vila Mazzei – Santo André-SP
Entidade Mantenedora: Instituto de Ensino Paiva Ltda ME
CNPJ nº 11.176.474/0001-05

- I - Na Educação Infantil: são matriculadas crianças de 03 a 05 anos de idade;
- II - No 1º ano do ensino fundamental, são matriculadas crianças a partir de 5 anos de idade, de acordo com a data base da legislação vigente;
- III - Nos demais anos do Ensino Fundamental, serão matriculados alunos que tenham idade mínima correspondente ao período ao ano pretendido.
- IV - para o 1º ano do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou curso afim.
- V - para os demais anos, ter idade mínima correspondente ao ano pleiteado ou documento comprobatório de conclusão do ano anterior ao pretendido.

Parágrafo Único: Em casos omissos neste artigo, será ouvido o órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, antes da efetivação da matrícula.

Art. 48 – No ato da matrícula, o interessado ou seu representante legal, se menor de idade:

- I - deve apresentar requerimento dirigido ao Diretor pedagógico;
- II – assume a responsabilidade de entregar na escola, no prazo que lhe for dado, a documentação solicitada sob pena de incorrer na anulação de sua matrícula;
- III – deve apresentar declaração de que conhece e aceita os termos deste Regimento Escolar, cuja cópia aprovada ficará a disposição dos pais e alunos.

Parágrafo Único – Para melhor orientação na primeira semana de aula, na Reunião de Pais, será entregue o Manual do Aluno contendo informações referentes aos Direitos e Deveres; às Normas Disciplinares; à Verificação do Rendimento Escolar – avaliação, recuperação, estudos de reforço, promoção e retenção à Classificação e à Reclassificação, bem como uma síntese do Calendário Escolar onde estará especificado da data da divulgação dos resultados finais.

Art. 49 – a matrícula do aluno será efetuada observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar, a legislação vigente e os seguintes critérios:

I – Por ingresso – a matrícula inicial – no 1º. Ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II – Por classificação, a partir do 2º. Ano do Ensino Fundamental;

III – Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Capítulo II

Da Classificação dos Alunos

Art. 50 - A classificação ocorrerá:

I - Por progressão continuada, no 1º. e 2º. ano do ensino fundamental, conforme legislação vigente;

II - Por promoção, ao final do 3º. ano do ensino fundamental;

III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior que frequentaram escola no

exterior por período de até dois anos, mediante a documentação de escolaridade apresentada e/ou avaliação de competência, observada a correlação idade/ano e maturidade para o ano pretendido, nos termos deste Regimento Escolar e legislação vigente;

IV - Por equivalência de estudos para alunos que frequentaram escolas no exterior, exclusivamente, ou por período superior a dois anos, que pretendem prosseguir seus estudos, mediante a avaliação de competência, observada a correlação idade/ano e maturidade para o ano pretendido nos termos deste Regimento Escolar e legislação vigente;

V - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Primeiro – A avaliação de competência se dará no início do ano letivo ou durante o ano, em casos excepcionais e seguirá os mesmos procedimentos do artigo 64 em seu parágrafo único deste Regimento.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Capítulo III

Da Reclassificação dos Alunos

Art. 51 - A reclassificação do aluno, em ano anteriores ou mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Ano/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido, que será registrado em Ata;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor da Escola.

Art. 52 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 53 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular não possa ser suprida por meios de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Parágrafo primeiro - Quando a reclassificação for objeto de solicitação do responsável pelo aluno, deverá este fazê-la por meio de um requerimento acompanhado da documentação pessoal e escolar desse aluno ao Diretor da Escola, especificando no pedido, o motivo e a série pretendida;

Parágrafo segundo - No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do requerimento de reclassificação, o Diretor da Escola deverá se manifestar a respeito do pedido, deferindo ou indeferindo-o e, na mesma ocasião, marcar o dia e hora para a avaliação, se for o caso;

Parágrafo Terceiro - O Diretor nomeará, durante o prazo determinado no parágrafo anterior, uma comissão formada por três professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico para elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de competências do aluno, onde deverá, obrigatoriamente, constar, entre outros conteúdos, uma redação em Língua Portuguesa;

Parágrafo quarto - A comissão mencionada no parágrafo anterior deverá emitir Parecer Final sobre a aptidão do aluno com registro em ata assinada por todos os participantes;

Art. 54– Para alunos que frequentaram escolas no exterior exclusivamente ou por período superior a dois anos, que pretendem prosseguir seus estudos no ensino fundamental, serão observadas , nos termos deste Regimento Escolar e legislação vigente.

I – a análise da escolaridade do aluno mediante a documentação apresentada, com tradução, quando necessária;

II – o grau de desenvolvimento e avaliação de competência quando necessário;

III – a correlação idade/ano e maturidade para o ano pretendido.

Parágrafo Único – caso documento não seja traduzido por tradutor juramentado, será aceita declaração contendo afirmativa de ser documento com tradução fiel ao original, assumindo a veracidade e responsabilidade.

Art. 55 – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos deste Regimento e legislação vigente.

Art. 56 – Sempre que necessário, os Conselho de Ano/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - Estudos e atividades de recuperação;
- III - Adaptação pedagógica;
- IV - Avaliação de competências;
- V - Aproveitamento, equivalência e aceleração de estudos.

Capítulo IV

Do aproveitamento de Estudos

Art. 57 – Poderá ocorrer, para fins de prosseguimento de estudos, o aproveitamento de estudos anteriores e de conhecimentos adquiridos por meio de vivencia e experiencias diversas.

Parágrafo Primeiro – O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores será feito mediante avaliação de competência, nos termos do artigo 51 deste Regimento, a ser realizada na Escola, que permitirá a classificação do aluno no ano em curso a ele adequado, compatível com os seus conhecimentos, idade e sua maturidade sócio emocional.

Capítulo V

Da Equivalência de Estudos

Art. 58 – Aos alunos oriundos de escolas do exterior será possibilitada a matricula, nos termos da legislação vigente e do contido nos artigos 50,51 e 54 deste Regimento Escolar.

Parágrafo Primeiro – Quando se fizer necessário, será possibilitado ao aluno, o ajustamento curricular por meio de adaptação pedagógica.

Parágrafo Segundo – O professor será responsável pela elaboração de adaptação pedagógica do aluno, devendo ser submetido ao Diretor da Escola e ao Coordenador pedagógico, para a aprovação.

Capítulo VI

Da Aceleração de Estudos

Art. 59 – Na aceleração de estudos, prevista para alunos, com altas habilidades que tem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos, o Conselho de Classe poderá estabelecer os mesmos

procedimentos do artigo 51 deste Regimento Escolar, sendo necessária a apresentação de laudo e relatório psicológico.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 60 - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 61 - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 62 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 63 - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 64 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 65 - Os resultados das avaliações, a partir do 2º. Ano do Ensino Fundamental, serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduando-se em décimos, sendo considerada apenas a primeira ordem decimal.

Art. 66 – Será atribuído zero à inexecução pelo aluno de trabalho, exercício, estudo, tarefa, prova, teste ou atividade, que se destinar a avaliação, salvo caso considerado de força maior ou justa causa a critério do Diretor da Escola.

Art. 67 – Mediante requerimento apresentado dentro do prazo de três dias a contar da realização da prova, pode ser concedida prova substitutiva ao aluno que houver faltado à primeira por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico desde que aceito pela Direção.

Art. 68– O aluno deverá ter a média mínima de 6,0 (seis) exigida para promoção em cada componente curricular, estabelecido no Plano Escolar.

Art. 69– Na Educação Infantil e 1º. Ano do Ensino Fundamental o professor poderá emitir pareceres/relatórios, em complementação ao processo de avaliação.

Art. 70 –O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

Parágrafo Primeiro - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos deste Regimento Escolar.

Parágrafo Segundo - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

Parágrafo Terceiro - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Capítulo II

Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 71 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Segundo - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

Parágrafo Terceiro - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Quarto - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

Parágrafo Quinto - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Parágrafo Sexto - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo III

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 72- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo Segundo - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

Parágrafo Terceira - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Quarto - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

Parágrafo Quinto - O prazo a que se refere o parágrafo 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 73 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO X

DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS

Capítulo I

Da Promoção

Art. 74 - Será considerado promovido o aluno da Educação Infantil, do 1º. e 2º. Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Art. 75 - Será considerado promovido, no final do 3º. Ano e anos seguintes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares especificados no Plano Escolar.

Capítulo II

Da Retenção Total

Art. 76 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

Capítulo III

Da Recuperação

Artigo 77 - No Ensino Fundamental, Médio, os alunos de rendimento e ou frequência insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação.

Parágrafo 1º - A Recuperação do rendimento escolar insuficiente é um processo de caráter contínuo conforme a proposta pedagógica e será prevista no Calendário escolar do ano letivo de duas formas, combinadas ou não:

a) **Contínua e Paralela:** paralelamente, ao longo do período letivo, acompanhando os trabalhos normais;

b) **Intensiva Final:** após o encerramento do ano letivo, somente com os alunos de rendimento escolar insatisfatório ou, no final do ano letivo, com todos os alunos.

Artigo 78 - Os resultados da recuperação que se realizarem no decorrer do período letivo integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Artigo 79- A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação e de sua convocação para os estudos estarão especificadas no Plano Escolar do ano.

Artigo 80 - A Recuperação Intensiva Final de alunos com aproveitamento insuficiente ficará a cargo do próprio professor ou de professor contratado para esse fim, do qual será exigido um Plano de Trabalho.

Artigo 81 - O professor deverá, no período de Recuperação Intensiva Final, valer-se de pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação que, depois de corrigidos, ficarão em poder do Coordenador Pedagógico até o encerramento do processo.

Artigo 82 - Os professores envolvidos no processo de Recuperação serão orientados e acompanhados pelo Coordenador Pedagógico e utilizarão em suas aulas metodologias diferenciadas de trabalho.

Artigo 83 - Será submetido a estudos de Recuperação Intensiva Final o aluno que apresentar média final inferior a 6,0 (seis) e superior a 3,0 (três) em até três componentes curriculares considerados para fins de promoção.

Artigo 84 - Os resultados obtidos após a Recuperação Intensiva Final, serão encaminhados à apreciação dos Conselhos de Classe e Ano, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Considerar-se-á para efeito de promoção anual apenas a nota resultante do processo de Recuperação Intensiva Final.

TÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Capítulo I

Da Frequência

Art. 85 – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Capítulo II

Da Compensação de Ausências

Art. 86 - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Parágrafo Primeiro - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

TÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 87 – Considerando o direito constitucional de todos os indivíduos à educação e o compromisso da Educação Nacional em garantir oportunidades iguais a todos, a Escola garantirá o atendimento a pessoas com necessidades especiais, dentro da perspectiva da educação inclusiva, nas classes ou turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - o atendimento educacional a estes alunos será realizado, nos termos das diretrizes nacionais para o atendimento aos alunos especiais, de forma a atender condições requeridas por sua características, fundamentado no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre as pessoas, com objetivo de:

I - fornecer os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades;

II – capacitar para a inserção no mercado de trabalho;

III – Propiciar experiências que lhes garantam a construção da cidadania.

Art. 88 – É público-alvo da Educação Especial os alunos que apresentem:

I – deficiência intelectual;

II – deficiência física;

III – deficiência sensorial ou múltipla;

IV – transtornos globais do desenvolvimento – TGD

V – altas habilidades ou superdotação.

Art. 89 – O atendimento aos alunos será em conformidade com a legislação específica e vigente, dando condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade.

Art. 90 – Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a escola poderá contar com profissionais especializados e cuidadores, quando necessários, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Único – Aos alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas, no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares serão utilizadas metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados de modo a garantir o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Art. 91 - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual deverá refletir seu rendimento escolar em relação ao planejado na Adaptação de Acesso ao Currículo, quando houver.

Art. 92 – A avaliação do aluno, público alvo da Educação Especial na classe comum, obedecerá aos mesmos critérios previstos na proposta Pedagógica e estabelecidos no Regimento Escolar e demais normas vigentes, tendo como base os procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos.

Parágrafo Primeiro – A adaptação de Acesso ao Currículo regular será resultado do planejamento das opções pedagógicas, a ser realizada pelos professores de ensino regular, e oferecida quando houver necessidade de variações no objetivo, no conteúdo, na metodologia, nas atividades na avaliação e na temporalidade.

Parágrafo Segundo – O previsto no caput será observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 93 – Os alunos com deficiência receberão o histórico escolar definido pela legislação vigente e nos documentos orientadores da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Primeiro - O aluno poderá receber certificado de terminalidade específica, caso não consiga atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O histórico escolar de conclusão e de transferência será acompanhado do relatório pedagógico, contendo as competências e habilidades adquiridos pelo estudante.

Art. 94 – Aos alunos público alvo da Educação Especial, aplicam-se os mesmos procedimentos de classificação e reclassificação previstos neste Regimento Escolar, bem como os critérios de avaliação.

Art. 95 – ao aluno com altas habilidades ou superdotação será realizado o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades.

TÍTULO XIII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 96 – Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, de acordo com o art. 93, em seu parágrafo primeiro e a legislação vigente.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 98 - No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 99 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 100 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 101 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 102 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 103 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Diretor.

Art. 104 - O presente regimento escolar entrará em vigor no ano de 2020.

Santo André, 16 de outubro de 2018.